



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

DESPACHO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG E CONVÊNIOS.

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de anulação do processo licitatório em caso de vícios insanáveis. Assim manifesta-se a intenção de **anular parcialmente o presente certame**, tendo em vista a identificação de erro insanável indícios de inobservância ao princípio da vinculação ao edital, bem como possíveis indícios de direcionamento, o que compromete a validade e objetivo do procedimento.

Ressalte-se que a sessão pública do certame em epígrafe foi realizada em 09/06/2025, sendo o respectivo edital devidamente publicado em 27/05/2025, com ampla divulgação e observância dos prazos legais. Importa destacar que, durante o período destinado à apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos, não houve qualquer manifestação por parte das empresas potenciais interessadas em participar do certame. Tal circunstância demonstra que as condições editalícias foram, à época, plenamente aceitas e não contestadas pelos licitantes em potencial. Ademais, destaca-se que participaram regularmente da licitação um total de 24 (vinte e quatro) empresas, o que reforça a publicidade, a transparência e a competitividade do procedimento licitatório.

Após a realização da sessão publica do pregão, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da ferramenta SURICATO, oficiou a municipalidade acerca de possível irregularidade no edital, conforme o Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

271/2025 datado de 10/06/2025, em especial quanto a indicação de marcas ou modelos como referência contendo uma descrição extremamente detalhada podendo dificultar a participação de marcas/modelos similares, uma vez que não se sabe os parâmetros que seriam aceitáveis para que outros produtos possam ser aceitos como similares, resultando em potencial prejuízo à competitividade do certame.

O apontamento exarado pelo Tribunal de Contas recaiu especificamente sobre os Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 07, tendo em vista que o certame foi conduzido sob a modalidade de pregão, com critério de julgamento por lote, entende-se que é juridicamente plausível a assertiva de que a composição dos referidos lotes possui influência direta sobre os valores unitários dos itens que os integram, o que dificulta a dissociação entre a estrutura do lote e a precificação individual dos bens nele contidos.

Esta Administração pauta-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Diante disso, determinou a revisão integral do certame em epígrafe, por intermédio dos órgãos de controle interno. Após análise e identificada a falha do setor demandante, sendo, portanto, necessárias as devidas correções.

A equipe técnica responsável pela análise constatou que os descriptivos dos bens constantes no edital apresentam-se inadequados, com especificações excessivamente detalhadas, o que pode, em tese, caracterizar restrição à competitividade. Embora se registre que nenhum dos licitantes tenha apresentado, de forma tempestiva, qualquer impugnação ou manifestação de inconformidade quanto aos referidos descriptivos, entende-se que, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da legalidade, incumbe à Administração Pública adotar as providências necessárias para a correção dos apontamentos, de modo a assegurar a plena regularidade e lisura do certame.

Pelo exposto, propõe-se a anulação parcial do certame, nos lotes onde há apontamento do Tribunal, com a devida comunicação aos licitantes e demais interessados, o despacho será anexado ao portal do município, bem como nesta plataforma de pregão .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A administração manifesta INTENÇÃO de ANULAÇÃO parcial do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo nº 090/2025, sendo anulados os lotes 01,02,03,04,05 e 07 nos termos e fundamentos acima descritos;

Informamos que outro certame será publicado com o adequado descriptivo dos bens que se pretendem adquirir, possibilitando a participação de todos os licitantes que neste certame compareceram, bem como de outros, afim de resguardar o princípio da competitividade, legalidade, isonomia e economicidade.

Em atendimento ao disposto no art. 71, § 3º, da Lei 14.133/2021, ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste no site oficial do Município de São Pedro da União-MG (www.saopedrodauniao.mg.gov.br) , as manifestações devem ser encaminhadas ao e-mail. administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br, sendo as mesmas anexadas pelo pregoeiro na plataforma de pregão eletrônico ammlicita.

São Pedro da União, 17 de junho de 2025

Ronaldo Aparecido Dias
Prefeito Municipal